



A IDEIA DE CULTURA NA CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR DE IMMANUEL KANT

SANTOS, Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos
BRAGA JUNIOR, Antonio Djalma (Orientador)

Resumo

A ideia de cultura geralmente apresentada de forma polissêmica na filosofia crítica de Immanuel Kant (1724-1804) recebe uma definição na § 83 da Crítica da faculdade de julgar (1790). Nesta obra, cultura significa a promoção da aptidão de um ser racional para quaisquer fins em geral (KANT, 2016, p.328). O objetivo deste artigo é circunscrever a utilização do termo cultura [Cultur], em Kant a partir da terceira Crítica. Ao empregarmos a metodologia de à análise bibliográfica nos textos do autor e comentadores, buscamos mostrar que, a polissemia deve ceder espaço para a definição apresentada. Pois, em posse da ideia de cultura nos munimos de um parâmetro que servirá para refletirmos sobre as condições da formação humana [Bildung], como capaz de preparar o gênero humano para a vivência que lhe é condigna ou junto à qual, o homem encontra-se destinado como ser cultural.

Palavras-chave: Cultura, Formação, Finalidade.

Abstract

The culture's idea is usually presented by Immanuel Kant (1724-1804) in his critical philosophy such a polysemic way, but it receives a definition in § 83 of the **Critique of the Power of Judgment** (1790). In this Kant's work, culture means the promotion of skill of rational been to anything ends in general (Kant, 2016, p. 328). The objective this paper is point around the employ of the word culture [Cultur] through in Kant's third Critic. How methodology we use the bibliographic analyse on Kantian's works and his scholars, we seek to show the polysemy might to leave a place to definition presented. Therefore, holding culture's idea with us, we have a parameter which will serve to reflect about conditions of human formation [Bildung], how capable to prepare a human kind to living worthily or with the which the human is found destined how cultural being.

Keywords: Culture; Formation; Purposiveness.

INTRODUÇÃO

Ao tomar a **Crítica da faculdade de julgar**¹ (1790), de Kant como ponto de partida na investigação sobre a acepção do conceito de cultura, tem-se o intuito de expor a plausibilidade da afirmação do autor, na § 83 (como almejamos detalhar adiante), em tomar a cultura como finalidade última do homem, a fim de que possamos nos utilizar desta acepção – evidenciando, na segunda parte de nossa pesquisa, o caráter formativo (pedagógico) que ela traz consigo. Embora, nossa principal meta é destacar que a acepção de cultura presente na Terceira Crítica deve servir de fundamento para a elaboração de uma Filosofia da cultura, tal como pretendemos defender na última parte de nosso trabalho.

Por ora, diante da tarefa que nos incumbimos, se verifica necessário retomar quais pressupostos e argumentos ao longo do percurso de Kant, na **KdU**, permitem-lhe conceber a cultura como fim último do homem. Para tanto, faz-se importante indagar: o que devemos nos ater de fato, diante da afirmação kantiana de que a cultura é o último fim do homem? Ora, devemos ter em vista que a sessão que incita a questão (§83) leva o título: *Do fim último da natureza como um sistema teleológico*, o que nos remete tomar a natureza de modo a ser pensada como um sistema de fins (no qual o homem é a meta cabal), que por sua vez, perfaz o cultivo do homem como ápice de uma sistematicidade teleológica. Assim o entendemos a partir da formulação a seguir, que serve de ponto de partida para nossa empresa investigativa, onde se lê que:

[...] temos razões suficientes para julgar, segundo princípios da razão – não, é verdade, para a faculdade de julgar determinante, mas para a reflexionante -, o ser humano não apenas como um fim da natureza, a exemplo de todos os seres organizados, mas também como o *fim último* da natureza aqui na terra, em relação ao qual todas as demais coisas da natureza constituem um sistema de fins. Agora, se é preciso encontrar no próprio ser humano aquilo que deve ser promovido como fim em sua conexão a natureza, então deve ser ou um fim do tipo que pode ser ele mesmo satisfeito pela natureza em sua beneficência, ou a adequação e habilidade para todos os fins em vista dos quais ele possa usar a natureza (externa e internamente). O primeiro fim da natureza seria a *felicidade* e o segundo a *cultura* do homem. (KdU, AA 05:429-30; trad. p.326-7).

¹ Deste ponto adiante abreviada por **KdU** ou nomeada como Terceira Crítica.

Como se pode observar, Kant conjectura a possibilidade de a felicidade ser a finalidade última do homem, porém, no decorrer do texto, o filósofo explicita o porquê de somente a cultura² satisfazer as exigências do fim último (*letztes Zweck*) da natureza. Para que a afirmação categorial sobre a cultura não pareça abrupta, pensamos ser necessário retomar o percurso que Kant faz ao longo do texto da **KdU**, a fim de que se evidencie o que, em geral, o autor da terceira crítica toma por cultura, isto é, sua acepção mais objetiva do conceito, bem como o que lhe permite, com efeito, estipular esta ideia como fim último do homem.

Para tanto, optamos destacar primeiramente, seguindo a própria divisão da **KdU**, a maneira pela qual a noção de cultura se apresenta na primeira parte da obra, sobre os auspícios da faculdade de julgar reflexionante e seu princípio próprio, a saber, a finalidade.

MATERIAL E MÉTODO

No emprego da metodologia de análise de matéria bibliográfico, no segundo semestre de 2016 e no primeiro semestre do corrente ano, nos detivemos nas principais obras kantianas sobre o tema (a cultura) e junto aos mais conceituados comentadores deste tema dentro do corpus kantiano, porém também alheio a este – principalmente na área do conhecimento da sociologia tendo em vista a natureza da investigação antropológica necessária aos nossos intentos.

² Bradley Murray em sua obra, **The possibility of culture: pleasure and moral development in Kant's aesthetics**, se propõe investigar se o prazer estético pode-nos auxiliar a desenvolver habilidade em distanciarmo-nos de nossas inclinações. O autor se vale, no último capítulo – *Choosing Culture Over Happiness* – de uma abordagem a discutir o que escolher como fim último: a cultura ou a felicidade. Para tanto, ele recorre à argumentação desenvolvida por Kant, na obra **Fundamentação da Metafísica dos costumes** (GMS), lugar no qual destaca-se (como veremos adiante) o porquê de se escolher a cultura em razão de uma cadeia de fins e, diante disso, não adotar a felicidade para o mesmo objetivo. Tanto o filósofo como seu comentador apontam à capacidade que o ser humano detém em ser cultivado para escolher propósito (fins), que de alguma forma estaria em sua disposição natural segundo o mesmo texto, destacando principalmente, como estes argumentos da **GMS** se relacionam com as formulações do imperativo categórico. (MURRAY, 2015, p.106),

RESULTADOS E DISCUSSÕES OU REVISÃO DE LITERATURA

Desde o prefácio à primeira edição da **Crítica da faculdade de julgar** (1790), Kant se vale do termo *Cultur*³. O autor almeja com ele apontar o sentido da primeira parte da obra, a saber, especular a condição de possibilidade dos juízos estéticos. O que em geral ocorre em toda a *Crítica da faculdade do juízo estético* é que o termo *Cultur* refere-se, destacadamente, à noção de “cultivo do gosto” (KdU, AA 05:170.6; trad. p.69).

Na primeira parte da **KdU**, Kant evidencia que sua busca é delimitada por seu interesse de investigação da faculdade do gosto (como faculdade do julgamento do belo). Este projeto investigativo não é realizado em favor de uma espécie de cultura do gosto, qual tenha como meta estipular ou determinar os preceitos para o gosto, longe disso. A questão kantiana refere-se em como problematizar o gosto, buscando responder qual a condição de possibilidade dos juízos estéticos.

O problema do gosto, segundo Henri Allison (2001), deteve um papel central na discussão filosófica do século XVIII⁴. E na terceira Crítica a questão estética dos juízos de gosto é tratada de maneira original, pois Kant compõe uma via própria, a qual – ao nosso ver e em concordância com Allison – se propõe fundamentar o juízo de gosto no princípio *a priori* da faculdade de julgar, a saber, o princípio da finalidade lógica ou formal da natureza [*Zweckmäßigkeit*]. No terceiro capítulo de sua obra, **Theory of Taste**, Allison propõe-se a defender a reflexão, na medida que ela surge como resultado de

³ É importante destacar que o conceito de cultura que buscamos explorar por hora, no alemão é expressado pelo termo *Kultur*. A grafia correta do termo alemão é *Kultur* (com “K”), porém, em Kant, como também em outros filósofos, o termo aparece grafado como *Cultur* (com “C”). A explicação mais plausível sobre isso, se dá graças a opção dos autores filósofos em se manterem mais próximos da grafia do termo quando escrito em latim, a saber, *colere* [cultivar]. Em nossos estudos produzimos um artigo que busca analisar o emprego dos termos alemães *Cultur* e *Bildung* presentes na **KdU**, onde ambos guardam relação com a noção de cultura. Artigo este que se encontra atualmente sob análise de pares para publicação.

⁴ Cf. ALLISON, 2001, p. 1. O scholar kantiano afirma que o século XVIII recebe o epíteto de “Era da Razão”, mas que poderia ser também chamado “Século do gosto”. Esta afirmação está aludindo à quantidade de trabalhos dedicados ao tema da estética ou da filosofia da arte, por parte de filósofos, tais como David Hume (1711-1776), Alexander Baumgarten (1714-1762), Edmund Burke (1729-1797), J.J. Rousseau (1712-1778), Denis Diderot (1713-1784), Voltaire (1694-1778), além é claro do próprio Kant em sua especificidade do juízo de gosto. Muitos em virtude de solucionar a problemática da universalidade da razão humana frente à diversidade do gosto.

uma das faculdades do conhecimento: a Faculdade de Julgar⁵. Ele também se propõe analisar o juízo reflexionante e as regras e formação dos conceitos empíricos em sua conexão com o princípio transcendental da finalidade lógica⁶ ou formal da natureza.

Porém, para nosso intento é importante estabelecer de que maneira a cultura se mostra relacionada a problemática estética na **KdU**. Para tanto, precisaremos nos ater à necessidade e a aplicação da acepção de cultura em Kant, na primeira parte da **KdU** – *Crítica da faculdade de julgar estética*. Isto é, tratar da problemática, a saber, por que a condição de possibilidade dos juízos de gosto necessitaria remeter-se à noção de cultura empregada por Kant?

Embora ocorra uma polissemia do termo cultura [*Cultur*] em vários momentos do texto da **KdU**, tenho em mente que Kant delimita o conceito e a noção universalizante do termo está presente nos demais usos particulares. Mas qual seria esta definição? Ainda, como a Kant chega até ela? Creio que a definição de cultura se estabeleça no seguinte trecho: “[...] A promoção da aptidão de um ser racional para quaisquer fins em geral (em sua liberdade, portanto) é a *cultura* [*Cultur*]” (KdU, AA 05:431; p. 328-9).

Diante disso, entendo que somente a habilidade de um ser racional em promover fins em geral, lhe permite ajuizar de maneira reflexionante algo, por exemplo, em referência ao belo, ou horrível, ou sublime, ou ainda que convém propriamente a este ou a aquele outro uso. Em suma, ao julgar a beleza de alguma coisa ou ao dizer para que ela tende propriamente em seu emprego, o sujeito se submete à conformidade com exemplares de objetos semelhantes, os quais receberam um ajuizamento mais ou menos homogêneo ao longo de uma determinada cultura. Buscando maior riqueza de exposição, no que diz respeito ao caminho que Kant adota, para estabelecer a definição de cultura [*Cultur*], entendo que isto tem que ver com o princípio próprio da faculdade do juízo, a saber, o princípio da finalidade.

⁵ Cf. KdU AA, 05: 246; trad. p.60 e 05:197; trad. p.98. Sobre a tábua que oferta uma visão geral as faculdades do conhecimento.

⁶ Para Allison (2001), isto consiste na análise e defesa da dedução kantiana do princípio de finalidade formal, contra as ameaças e em resposta ao ceticismo de Hume, servindo-se do “caminho crítico” entre o convencionalismo de Locke e o essencialismo de Leibniz.

Na **Crítica da faculdade de julgar**, Kant apresenta a problematização sobre os juízos sintéticos a priori estéticos e os teleológicos. De modo a tomar como objetivo crítico de sua investigação a habilidade humana em formar juízos, no intuito de analisar as condições de possibilidade dos juízos de gosto e dos juízos de finalidade (LEBRUN, 2002, pp. 610-614).

Com o juízo reflexionante estético, a faculdade de julgar demonstra sua capacidade de operar, possibilitando ao juízo de gosto ser expresso (representado) a partir da relação com o prazer. O prazer trata-se, como nos afirma Kant, “[...] de um elemento subjetivo numa representação que não pode de modo nenhum ser uma parte do conhecimento [...]” (KdU, AA 05: 189; trad. pp. 32ss). Para Lebrun (2002, p. 597) mediante o percurso investigativo da **KdU**, ao analisar o juízo de gosto, Kant destitui a beleza do ciclo causal imposto a partir da acepção de causas finais, relação causal esta que determinaria a finalidade às coisas.

No lugar do que seriam as causas finais, o filósofo de Königsberg propõe a reflexão que condiciona a possibilidade do ajuizamento sobre o belo a partir da concepção de finalidade. Pois, se fosse necessário presumir uma causalidade determinante às formas da natureza, tal como é imposto pela noção de causa final, então o livre jogo da imaginação na representação estética estaria comprometido, ou mesmo impossibilitado, porque nossa faculdade de julgar quanto a elaboração dos juízos estéticos, ao invés de operar sobre a infinidade de interpretações e combinações das formas (como é o caso na regulação de modo reflexionante dos juízos de gosto), teria então que tratar da determinação da verdade ou falsidade daquelas formas.

O resultado das assertivas de Kant sobre o juízo reflexionante, na primeira parte da **KdU**, visa salvaguardar o caráter subjetivo do juízo de gosto. Este modo de julgar será retomado e reanalisado na segunda parte da obra, porém sob a figura do juízo teleológico reflexionante; é a finalidade agora que passa ser investigada e não mais a beleza. Especificamente o princípio da finalidade ganha um novo fôlego, a partir da concepção reguladora objetiva que ele assume. De todo, a finalidade aplicada no ajuizamento reflexionante

continua a ser meramente reguladora, porém constitui um novo sentido quanto a abordagem metodológica.

Tal interpretação nos é permitida, a partir do que Kant diz no § 75 - *O conceito de uma finalidade objetiva da natureza é um princípio crítico da razão para a faculdade de juízo reflexiva* – e ao final do § 76 no trecho em que se lê:

[...] o conceito da finalidade da natureza nos seus produtos torna-se necessário para a faculdade de juízo humana, em relação à natureza, mas não um conceito dizendo respeito à determinação dos próprios objetos. Torna-se por isso um princípio subjetivo da razão para a faculdade de juízo, o qual, na qualidade de regulativo (não constitutivo), é válido do mesmo modo necessariamente para a nossa faculdade de juízo humana, como se se tratasse de um princípio objetivo. (KU, AA 05: 404; trad. 246)

A investigação sobre os juízos teleológicos tem por intuito demonstrar quais as

condições de possibilidade do juízo sobre a finalidade. E após ter inquerido sobre um princípio próprio da faculdade de julgar e demonstrar que a finalidade é um princípio válido para o ajuizamento teleológico, Kant se deterá no *Apêndice da KdU – Doutrina do método da faculdade de juízo teleológica* – a demonstração de que é necessário à constituição das faculdades de conhecimento do homem pensar a natureza como um sistema de fins e, mediante tal reflexão, conceber que o homem ocupa a posição de fim último mediante todas as criações da natureza.

Diante disso, surge especificamente no § 83 - *Do último fim da natureza como sistema teleológico* – a assertiva sobre a cultura como domínio exigido para a realização dessa finalidade última do homem conforme fins da natureza. A condição humana, perante a natureza tomada como um sistema de fins, permite a Kant estipular que ao homem “[...] de todos os seus fins na natureza, fica somente a condição formal, subjetiva que é a aptidão de se colocar a si mesmo fins em geral e usar a natureza com meio de acordo com as máximas dos seus fins livres em geral.” (KU, AA 05: 390; trad. 272). Porém, “[...] A produção da aptidão de um ser racional para fins desejados em geral (por conseguinte na sua liberdade) é a cultura” (Idem). Logo “[...] só a cultura pode ser o último fim” (Idem).

Se por um lado a definição do juízo teleológico reflexionante nos permite problematizar a cultura, ou seja, a formação do homem como finalidade última da natureza, apontando a disciplina e habilidade como condições para efetivação desse fim; por outro lado o texto da **KdU** não deixa claro o porquê destes princípios condicionarem a cultura do homem como fim último da natureza. Talvez Kant, na **KdU**, entendesse que a evidência daqueles princípios como condição para cultura é tamanha, portanto, não carecia maiores detalhamentos sobre os mesmos. Também poderia ser o caso, de que a acepção de cultura ou formação do homem como fim último da natureza, bem como dos elementos que a constituem, não compromete a reflexão do tema central da segunda parte da obra, a saber, a condição de possibilidade dos juízos sintéticos teleológicos.

Quanto a primeira possibilidade, com efeito, sobre a evidência da disciplina ou de qualquer outro princípio que condicione a cultura como fim último do homem quando este admite a natureza como um sistema de fins, nossa interpretação do texto kantiano da **KdU** não fornece nenhum pressuposto. Porém, isto não traz nenhum comprometimento ao desenrolar do tema central da obra, admitimos que não se faz necessário uma exegese do conceito de cultura na investigação sobre os juízos de finalidade.

Contudo, como a problemática kantiana sobre o fim último [*letzter Zweck*] condiciona a destinação suprema ou, o fim supremo [*Endzweck*] do homem enquanto sujeito de moralidade – como pretendemos ter demonstrado em trabalhos anteriores – então, empreenderemos a investigação sobre os princípios que condicionam a cultura, permitindo afirma-la como escopo a ser alcançado pelos seres racionais. Importa-nos analisar e expor a concepção filosófica kantiana sobre o conceito de cultura, visando estabelecer o que contribui para seu engendramento e efetividade.

Entendo que, na busca por elencar as características que compõem o juízo de gosto, na terceira Crítica, § 14, *Elucidación através de exemplos*, Kant procura demonstrar a tese (§ 13) de que o juízo de gosto puro é independente de atrativo ou comoção [*Reiz und Rührung*]. Isto tem que ver diretamente com

a primeira condição *sui generis* do juízo de gosto (§32)⁷, sob a qual o autor lança mão do argumento de que o juízo de gosto⁸ necessita de uma base (preestabelecida) que sirva de parâmetro ao tipo peculiar deste modo julgar (KdU, AA 05:283.31; trad. p.181).

Ao procurar destacar a especificidade dos juízos estéticos empíricos e os juízos estéticos puros, se almeja esclarecer que somente os últimos podem ser de fato juízos de gosto. Como se lê:

Juízos estéticos podem, tanto quanto os teóricos (lógicos), ser divididos em empíricos e puros. Os primeiros são aqueles que enunciam agrado ou desagrado, os últimos são aqueles [que] enunciam a beleza acerca do objeto ou do modo de representação; aqueles são juízos dos sentidos (juízos estéticos matérias), estes (enquanto formais) são os únicos a constituir propriamente juízos de gosto (KdU AA 05:223; trad. p.120).

Na sessão em questão, a noção de cultura kantiana procura servir como referência ou destinação à beleza que, por sua vez, será posta a respeito do objeto, ou seja, refere-se a um modo sob o qual o objeto é representado (KdU, AA 05:225.9; trad. p.121). Mais especificamente, como este modo de atribuição pode ser posto hipoteticamente em favor do gosto e mesmo vindo a servir de reafirmação da noção de cultura – aqui a noção de cultura se apresenta como aquilo que prepara (faz perceber, reconhecer) e compõe o gosto.

Allison (2001, p.134-5) ao analisar a §14 destaca como mais importante aquilo que Kant diz sobre as artes, em especial sobre o design [*Zeichnung*], o desenho como essencial às artes visuais (na medida em que são belas artes). Destrinchado os passos de Kant, Allison enuncia que os objetos sensíveis (externos e internos) são reduzidos por Kant, esta redução se dá quanto a forma. Mediante esta, todo objeto ou é figura [*Gestalt*] ou é jogo [*Spiel*]. Para o primeiro não há definição, diz Allison (Idem), ao passo que o

⁷ A sessão em questão se intitula: *Primeira peculiaridade do juízo de gosto*. Nesta Kant demonstra que “O juízo de gosto determina seu objeto, no que diz respeito à satisfação (como beleza), com uma pretensão ao assentimento de *todos*, como se fosse objetivo” (KdU, AA 05:281; trad. p. 179).

⁸ Ao final da §32 mencionada lê-se: “[...] dentre todas as faculdades e talentos, o gosto é justamente aquela que, por seu juízo não ser determinável por conceitos ou preceitos, mais necessita dos exemplos daquilo que, no decorrer da cultura [*Cultur*], contou por mais tempo com assentimento [...]” (KdU, AA 05:283; p. 181).

jogo é tomado como jogo de figuras [*Spiel der Gestalten*], qual tem na dança e na mímica suas representações externas (no espaço), além do mero jogo de sensações (no tempo) que internamente segue a representar os objetos sensíveis.

Mas, o mais importante aos nossos intentos é destacar o fato de Allison admitir que Kant assume a possibilidade dos “atrativos” [*Reiz*] no desempenho de um papel auxiliar, quando se trata em despertar interesse em um gosto ainda não cultivado (ALLISON, 2001, p. 135). Nossa questão é exatamente saber o porquê de um gosto não cultivado encontrar nos “atrativos” um meio para se transmutar em gosto cultivado? E o que permite Kant falar destes contrários, a saber, gosto cultivado e gosto não cultivado?

O que está em pauta aqui diz respeito a uma ordem de gosto que ainda não foi exercitado, por conseguinte, poderia ele despertar interesse para o belo por meio de atrativos. Sob esta perspectiva a cultura é preparação para a efetivação de um “gosto genuíno” [*gründlichen Geschmacke*]. Ou seja, em refletir sobre uma espécie de gosto que apoiado no referencial de cultura adotado, se distingue dos demais tipos possíveis de gosto.

Embora Kant afirme não pretender se ocupar de uma doutrina do gosto – ditar as regras do que é de bom gosto ou mal gosto – mas, simplesmente em conhecer o que nos permite proferir juízos de gosto, ainda assim, em linhas gerais, poderia parecer que ele termina por imprimir o que seria um gosto adequado e um inadequado. Se não for assim, como devemos pensar em termos de um gosto, que por ser genuíno se verifica em acordo com a noção de cultura ou, de que forma esta noção serviria como guia, como aquilo que conduz ao juízo de gosto?

Ora, ou a menção ao gosto genuíno serve apenas como modo de enquadramento de uma espécie de juízo estético, o que nos parece ser o caso, ou para além da classificação adotada, se quer apontar o caráter positivo de que tais e tais objetos ou situações precisam ser descritas como pertencentes ao gosto genuíno pelo fato de se adequarem à acepção de cultura.

No primeiro caso, a noção de cultura serve de espécie de noção que regula, que condiciona o juízo de gosto, porém não o determina. Pois, o que

está sendo dito é que na realização de juízos estéticos, pode-se classificar algo como pertencente ao gosto genuíno ou de gosto rude, contudo, sem dizer o que caracteriza o objeto em questão como pertencendo a alguma dentre estas classes. Genuíno e rude neste caso são conceitos destituídos de conteúdo, são apenas formas capazes de serem pensadas a partir da finalidade real. Esta que, por sua vez se vê possível de mediar o processo dos juízos de gosto, graças ao princípio da finalidade formal.

De modo distinto, no segundo aspecto, Kant não teria se dissuadido de que sua crítica pudesse servir para formar [*Bildung*] ou cultivar [*Cultur*] o gosto, buscando (ainda que timidamente) estabelecer normas para definir e formar o gosto⁹. Esta proposta encontraria um solo fértil, quando se quer determinar que noção de cultura adotada prescreve o que vem a ser de gosto genuíno e o que caracteriza o gosto rude. Porém, isto não aconteceria, senão fosse devido a acepção de cultura tomada como determinação ou normativa ao gosto, esta que em cada caso vai adequar o objeto segundo o que já está estabelecido.

Em última análise, sob este segundo ponto, quanto a maneira de se abordar a acepção de cultura, digo que ela ao buscar prescrever a classificação do gosto, operaria sob a base de um juízo determinante. Assim, poderia discriminar o objeto como de gosto genuíno em acordo com a presença de determinadas características exigidas para tanto, ou se pode proceder à classificação discriminando a coisa como de gosto rude, pela ausência de características que permitam dizer o contrário. Portanto, aqui teríamos conteúdo (o genuíno ou rude) classificando os objetos apresentados sob uma noção de cultura preestabelecida e estativa a operar como forma apresentada aos objetos.

Ao meu ver parece estar correto afirmar que o parâmetro conceitual, ao qual a noção de cultura se apresenta como noção reguladora, sob a qual os juízos estéticos podem ser empregados, se remete a possibilidade de ajuizamentos em caráter meramente reflexionante. Isto significa que, a cultura

⁹ O que precisa ser analisado a partir do seguinte excerto, do Prefácio à Primeira Edição da **KdU**: “Como a investigação da faculdade do gosto, como faculdade de julgar estética, não é aqui apreendida para a formação e o cultivo do gosto [...], mas apenas com um propósito transcendental, ela também será julgada, segundo espero, com indulgência em relação às suas insuficiências para aquele fim” (KdU, AA 05:169; trad. p. 69).

– noção atingida mediante o princípio da faculdade de julgar em sua especificidade reflexionante – me capacita a falar de gosto genuíno que estaria em oposição o gosto não-genuíno, porém sem a possibilidade de determinação (no sentido de asserção categórica), de definição em estabelecer o que se faz necessário para algo pertencer a classificação ‘X é belo’. Se algo é julgado belo, isto se refere a habilidade de emitir juízos estéticos, os quais tem por parâmetro dinâmico a cultura a lhes servir de campo, cultura esta que resulta da operação do juízo reflexionante e seu princípio de finalidade.

Assim, sob esta representação se possibilita delinear o que estaria dentro do âmbito regido pelo conceito de cultura em Kant. Entendemos que, para o autor da **KdU**, o conceito de cultura reivindica aquilo que concede aprovação (não no sentido forte) ao exercício do gosto, servindo de parâmetro ou referência ao gosto (KdU, AA 05:283.31; trad. p.181). Pois o gosto, enquanto faculdade da mente se atem aquilo que ao longo da cultura manteve-se em constância maior quanto à aprovação recebida.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento, nossa interpretação dos textos analisados permite afirmar, junto à Kant, os conceitos estruturantes que permitem conceber a cultura como o fim último da natureza. Porém, ainda carecemos de assimilar com maior precisão o modo pelo qual estes conceitos (cultura, formação, finalidade, natureza, humano) se articulam em função de um maior grau de instrução e a educação ou formação destinando-se a promoverem um solo fértil para a cultura.

Penso que a análise temática da cultura em Kant e em comentadores que refazem o percurso das ideias kantianas, nos possibilitará insistir, com uma argumentação mais sólida, nessa assertiva sobre a finalidade do homem. Para tanto, entendemos ser imprescindível reavaliar os resultados do corpus kantiano no que diz respeito à moralidade e mesmo a parte especulativa, ou seja, reelaborar a interpretação dos conceitos prático e teórico exigidos para a empreitada promover mais frutos. Com efeito, isto nos permitirá a confirmação

da tese que procuramos corroborar, a saber, de que a cultura do homem fundada em princípios antropológicos é o fim da humanidade.

Referências

FIGUEIREDO, V. Crítica e antropologia em Kant. In: Leonel R. dos Santos; Ubirajara R. de A. Marques; Gregorio Piaia; M. Sgarbi; R. Pozzo. (Org.). **Que é o Homem?**. 1ed. Lisboa:Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2010, v. 1, p. 125-138.

FIGUEIREDO, Vinicius B. de. **Kant & a Crítica da Razão Pura**. Coleção Passo a Passo Nº 54. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

FIGUEIREDO, Vinicius B. de. Kant e a liberdade de pensar publicamente. In: MARÇAL, Jairo (Org.). **Antologia de Textos Filosóficos**. Curitiba: SEED, 2009. pp.399-405.

HÖFFE, Otfried. O ser humano como fim terminal: Kant, Crítica da faculdade do juízo, §§ 82-84. Tradução: Luís Marcos Sander. In: **Studia Kantiana**, Ano 2009 Nº 8. pp.20-38.

KANT, Immanuel. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____. **Crítica da faculdade de julgar**. Trad. Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária, 2016.

_____. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valério Rohden. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fintres, 2001.

_____. **Crítica da Razão Pura.** Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. Coleção Os Pensadores. Abril Cultural, 1999a.

_____. _____. Tradução de Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão, 7ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010b.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** In : Os Pensadores. Trad.:Valério Rohden. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. **Ideia de uma História universal de um ponto de vista cosmopolita.** Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **Metafísica dos Costumes: princípios metafísicos da doutrina do Direito.** Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2004

_____. **Primeira Introdução à Crítica do Juízo.** Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. IN: Textos Seleccionados: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Resposta à Pergunta: Que é Esclarecimento?** Trad. Vinicius de Figueiredo. In: MARÇAL, Jairo (Org.). Antologia de Textos Filosóficos. Curitiba: SEED, 2009. pp.406-415.

_____. **Sobre a pedagogia.** Trad. Francisco Cock Fontenella, 2ª Ed. Piracicaba: Editora Unimep, 1999c.

LEBRUN, Gérard. **Kant e o fim da metafísica.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Sobre Kant.** Trad. José Oscar Almeida Moraes, Maria Regina Avelar Coelho da Rocha, Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Iluminuras, 1993.

PEREZ, Daniel O. **Kant e o problema da significação**. Curitiba: Champagnat, 2008.

PINHEIRO, Celso de Moraes. **Kant e a educação**. Caxias do Sul: EducS, 2007.

VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista**. Trad. Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011.